

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
227/2013 (PLU-I)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Patrocínio Azevedo contra o periódico *Notícias da Madalena*, por alegada violação dos princípios do pluralismo, equilíbrio e igualdade no tratamento de candidatos à Câmara Municipal de Gaia

Lisboa
25 de setembro de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 227/2013 (PLU-I)

Assunto: Participação de Patrocínio Azevedo contra o periódico *Notícias da Madalena*, por alegada violação dos princípios do pluralismo, equilíbrio e igualdade no tratamento de candidatos à Câmara Municipal de Gaia

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 13 de agosto de 2013, uma participação de Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo contra o *Notícias da Madalena*, publicação de periodicidade trimestral, propriedade da Junta de Freguesia da Madalena e que tem como Diretor o Presidente desta autarquia, de novo candidato a este lugar. O Participante alega que a publicação violou os «mais elementares princípios jornalísticos de neutralidade, isenção, imparcialidade e igualdade de tratamento de todas as candidaturas autárquicas».
2. Refere que, no início de agosto, foi distribuído gratuitamente e porta-a-porta, na freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia, um número do *Notícias da Madalena*, onde consta uma «Carta Aberta a Carlos Abreu Amorim», da autoria de Miguel Almeida. Descreve este texto como «uma “carta” propagandista a favor do referido candidato em detrimento dos outros candidatos à mesma autarquia». Acrescenta que, na mesma edição, é publicada «uma notícia sobre a deslocação do candidato Carlos Abreu Amorim à Confraria da Pedra, que ocupa uma página do referido periódico e é ilustrada com duas fotografias. Enquanto que, a notícia sobre a deslocação do candidato Eduardo Vítor Rodrigues a essa mesma instituição, passado cerca de 15 dias, não teve a mesma relevância nem incluiu qualquer foto». Entende ser «notório e claro o favorecimento deste periódico gerido pela Junta de Freguesia da Madalena e com dinheiros públicos ao candidato da Câmara Municipal de Vila Nova de

- Gaia pelo PSD/CDS-PP, Carlos Abreu Amorim», em sentido contrário às obrigações de neutralidade e imparcialidade que deveria respeitar.
3. O Participante invoca a Diretiva 1/2008, do Conselho Regulador da ERC, relativa às publicações periódicas autárquicas, onde se determina que tais publicações, «de titularidade pública e sujeitas ao respeito pelo princípio do pluralismo, encontram-se obrigadas a veicular a expressão das diferentes forças e sensibilidades políticas que integram os órgãos autárquicos». Como tal, defende que se impunha àquele periódico «tratamento igual para o que é igual [a deslocação de dois candidatos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia à Confraria da Pedra]. O *Notícias da Madalena* estava e está obrigado a publicar notícias objetivas que não criem vantagens nem desvantagens nas candidaturas concorrentes a um ato eleitoral. O *Notícias da Madalena* deveria ter divulgado ambas as notícias sem pôr em causa a igualdade das candidaturas e sem elementos de propaganda a uma candidatura em detrimento da outra».
 4. Solicita à ERC que tome as medidas necessárias para que o periódico cumpra a citada Diretiva, «nomeadamente, sancionando-o pelas atitudes discriminatórias de favorecimento e de apoio declarado de um candidato em detrimento dos restantes».
 5. Anexa à participação a edição em causa do *Notícias da Madalena*.

II. Descrição

6. A participação reporta-se à edição do *Notícias da Madalena* de abril de 2013, correspondente ao n.º 79, e visa as peças com os títulos «Carta Aberta a Carlos Abreu Amorim» e «Confraria da Pedra leva bem longe o nome da Madalena».
7. A peça intitulada «Carta Aberta [...]», da autoria de Miguel Almeida, tem dimensão de cerca de um quarto da página e foi inserida na metade inferior da página 5, na secção «Educação Cidadania e Opinião». O autor começa por descrever o seu contacto pessoal, enquanto aluno, com Carlos Abreu Amorim. Na segunda parte do texto, relata

a circunstância em que o escutou, no auditório da Junta de Freguesia da Madalena, sobre as razões que o levaram à candidatura à Câmara Municipal de Gaia. O artigo

termina com palavras de elogio a Carlos Abreu Amorim: «Os meus parabéns pelo arrojo, visão e missão».

A peça com o título «Confraria da Pedra leva bem longe o nome da Madalena» ocupa um pouco mais de metade superior da página 9, inserida na secção «Cultura e Desporto», e é ilustrada por duas fotografias sem legenda. O texto documenta a atividade da instituição no período entre finais de 2012 e março de 2013 e anuncia as que estão programadas para os meses subsequentes. A referência a Carlos Abreu Amorim é efetuada no corpo da peça, no 5.º parágrafo, a propósito de um evento: «No jantar onde estiveram 60 pessoas contamos também com a presença do Deputado Carlos Abreu Amorim, candidato pela Coligação Gaia na Frente à liderança da Câmara Municipal de Gaia».

8. No parágrafo seguinte, a respeito de outra iniciativa da Confraria da Pedra, escreve-se: «Depois, em Março, fomos jantar a Canelas onde, numa sala cheia, tivemos dois convidados. O candidato pelo Partido Socialista à liderança da Câmara Municipal de Gaia, Eduardo Vítor Rodrigues [...]».

III. Defesa do Denunciado

9. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, veio o Diretor do *Notícias da Madalena* e Presidente da Junta de Freguesia da Madalena salientar que «não são exatos e são despidos de qualquer fundamento os factos e as conclusões constantes da participação apresentada».
10. Esclarece que a «Carta Aberta a Carlos Abreu Amorim» consiste num «artigo de opinião da autoria de um colaborador do jornal do qual tinham sido já publicados outros artigos, não se tratando de qualquer carta propagandística a favor de qualquer candidato». Acrescenta que, à data da publicação do número em apreço, «não havia ainda candidatos, mas somente manifestações de intenção de candidaturas».

11. Quanto ao artigo sobre as deslocações de Carlos Abreu Amorim e de Eduardo Vítor Rodrigues à Confraria da Pedra, adianta-se que a peça identificada «é da autoria de uma instituição da Madalena que, como as restantes, tem um espaço no jornal para informar da sua atividade, fez acompanhar o texto de algumas fotografias, tendo sido

escolhidas, em ambos os casos, as de melhor qualidade e em número que cabia no espaço disponível».

12. Considera, por conseguinte, que foram respeitados os princípios gerais do direito do regime constitucional da liberdade de expressão e demais direitos fundamentais, pelo que reitera não assistir fundamento, de facto ou de direito, à participação.

IV. Análise e Fundamentação

13. A presente participação suscita a problemática do cumprimento, pela publicação *Notícias da Madalena*, do princípio do pluralismo político. Com efeito, compete ao Conselho Regulador da ERC «[p]romover o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento (...)» e garantir «a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social» (artigos 7.º, alínea a), e 8.º, alínea e), dos Estatutos da ERC).

14. Como ponto prévio, clarifica-se que, independentemente do momento em que terá chegado às mãos do Participante, o número em crise de *Notícias da Madalena* foi formalmente publicado em abril de 2013, quando ainda não te tinha iniciado o período de pré-campanha e campanha eleitoral.

15. Por outro lado, na análise do caso não se pode ignorar o facto de *Notícias da Madalena* consistir numa publicação periódica autárquica. As publicações desta índole estão sujeitas a regulação e supervisão da ERC, por aplicação direta do disposto no artigo 6.º, alínea b), dos seus Estatutos, sendo-lhes igualmente aplicáveis as disposições previstas na Diretiva 1/2008 (aprovada pelo Conselho Regulador a 24 de setembro de 2008 e alterada a 28 de setembro de 2011).

16. A Lei de Imprensa (doravante, LI) tem constituído o principal referencial jurídico na regulamentação das publicações editadas pela administração autónoma local, «não obstante os desajustamentos resultantes do facto de disposições relevantes dessa Lei se dirigirem, primariamente ou em exclusivo, a publicações periódicas informativas de natureza jornalística» (cfr. Diretiva 1/2008). Concretiza-se, no ponto 3, que estas

publicações periódicas claramente se distinguem das informativas e doutrinárias, atendendo a que se reconhece que as finalidades que prosseguem e a natureza dos conteúdos que produzem e divulgam se caracterizam por aliar «a função informativa à função persuasiva e promocional das atividades dos órgãos autárquicos e dos seus titulares». Como explanado no ponto 5 do documento, a circunstância de serem dirigidas por titulares de órgãos ou por responsáveis de serviços autárquicos exclui-as de certas obrigações estipuladas na LI.

17. Como lembra o Participante, estas publicações estão, ainda assim, obrigadas ao «cumprimento dos princípios gerais de Direito, do regime constitucional da liberdade de expressão e demais direitos fundamentais» (cfr. ponto 6). Enquanto publicações de «titularidade pública e sujeitas ao respeito pelo princípio do pluralismo e ao princípio de equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas presentes nos órgãos municipais, encontram-se obrigadas a veicular a expressão dessas diferentes forças e sensibilidades, e em matérias relativas à atividade autárquica» (cfr. ponto 8).

18. Ora, afigura-se que a vinculação a estas obrigações de pluralismo e de tratamento equilibrado se orienta, prioritariamente, para veicular a expressão das diferentes forças e sensibilidades *que integram* os órgãos municipais. Uma situação de disputa eleitoral, em que se projeta para o futuro a distribuição do poder político pelos diversos órgãos autárquicos, torna mais difusas e incertas as modalidades de cumprimento do princípio do pluralismo, tal como definido na Diretiva 1/2008.

19. Apesar desta salvaguarda, analisando-se a edição de abril de 2013 de *Notícias da Madalena* por si mesma, enfatiza-se que os seus conteúdos não revelam, de modo claro e evidente, a tendência para um tratamento favorável e preferencial de uma das putativas candidaturas à Câmara Municipal de Gaia. A conclusão quanto a um padrão de cobertura desequilibrada ou discriminatória dificilmente se poderia extrair da mera

inserção do artigo de opinião descrito no parágrafo 7. Além disso, a peça intitulada «Confraria da Pedra leva bem longe o nome da Madalena» tem como finalidade, em primeiro lugar, documentar a atividade desta instituição, dando cumprimento, neste particular, ao ponto 9 da Diretiva 1/2008. Ademais, nesse mesmo texto, as referências aos dois hipotéticos cabeças de lista, Carlos Abreu Amorim e Eduardo Vítor Rodrigues, são enquadradas em moldes similares. Ressalve-se, ainda, que as fotografias que acompanham a peça e ilustram algumas das ações descritas não surgem legendadas, logo, não se identificam automaticamente as figuras nelas retratadas. São aspetos que não permitem corroborar o argumento do Participante segundo o qual o modo de

construção da peça resultou em «vantagem» ou «desvantagem» para qualquer das candidaturas.

- 20.** Pelo exposto, não se conclui que o *Notícias da Madalena*, na sua edição de abril de 2013, tenha atentado de forma evidente contra os princípios do pluralismo, do equilíbrio e da igualdade no tratamento de todas as putativas candidaturas autárquicas, nomeadamente favorecendo uma delas em detrimento das demais.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação de Patrocínio Azevedo contra o número de abril de 2013 do periódico *Notícias da Madalena*, alegando a sua não conformidade aos princípios do pluralismo, equilíbrio e igualdade no tratamento de todas as candidaturas autárquicas no concelho de Vila Nova de Gaia,

Salientando que o título em causa consiste numa publicação periódica autárquica, com enquadramento específico à luz da Lei de Imprensa e da Diretiva 1/2008,

Lembrando que estas publicações estão vinculadas a um conjunto de obrigações legais e sujeitas ao respeito pelo princípio do pluralismo e ao princípio do equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas presentes nos órgãos municipais,

Notando que a edição em causa foi publicada fora do período eleitoral, num momento em que não existiam ainda candidaturas oficiais às eleições autárquicas;

Enfatizando que a edição em causa de *Notícias da Madalena* não denota um padrão de tratamento discriminatório e desequilibrado entre hipotéticas candidaturas autárquicas,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências que lhe são cometidas pelos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera negar provimento à participação apresentada, determinando, em consequência, o respetivo arquivamento.

Lisboa, 25 de setembro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno (abstenção)
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes